



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.068, DE 2025

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Define como direito do paciente do SUS que a clínica de hemodiálise tenha distância máxima de 50 km de seu domicílio.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2025.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Define como direito do paciente do SUS
que a clínica de hemodiálise tenha distância
máxima de 50 km de seu domicílio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo garantir o direito dos pacientes com doença renal crônica em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam deslocar-se para outro município a fim de realizar sessões de hemodiálise.

Art. 2º Em caso de necessidade de deslocamento de pacientes com doença renal crônica, em tratamento pelo SUS, para a realização de sessões de hemodiálise, a distância até a clínica conveniada mais próxima deverá ser limitada a cinquenta quilômetros de seu domicílio, garantindo o acesso adequado e a minimização de transtornos ao paciente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua entrada em vigor, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

A insuficiência renal crônica é uma condição de saúde que impacta diretamente a qualidade de vida de milhões de brasileiros, exigindo cuidados contínuos e tratamentos complexos, como a hemodiálise.

De acordo com a legislação brasileira, o tratamento para doenças renais crônicas, incluindo a realização de hemodiálise, é um direito assegurado pelo SUS, sendo de responsabilidade do poder público garantir a efetividade deste tratamento, especialmente em localidades onde a infraestrutura de saúde não atende à demanda local.

No entanto, é uma realidade que muitos pacientes renais crônicos se veem obrigados a deslocar-se para outros municípios, às vezes distantes, para acessar as clínicas conveniadas do SUS que realizam as sessões de hemodiálise.

Essa exigência de deslocamento pode ser um fator de grande sobrecarga para esses pacientes, que já enfrentam as adversidades da doença, incluindo as limitações físicas e psicológicas causadas pelo tratamento contínuo.

O presente Projeto de Lei visa garantir que a distância entre o município de residência do paciente renal e a clínica de hemodiálise conveniada mais próxima não seja superior a cinquenta quilômetros, proporcionando assim um acesso mais digno e menos oneroso ao tratamento. Ao limitar a distância, busca-se não apenas reduzir o sofrimento e a fadiga dos pacientes, mas também prevenir complicações adicionais associadas ao estresse e à sobrecarga física causados pelo deslocamento excessivo.

Além disso, a presente proposta reforça o compromisso do Estado com a proteção dos direitos fundamentais dos pacientes renais crônicos, alinhando-se aos direitos já previstos por outras normas, como o acesso gratuito ao tratamento médico, transporte gratuito para os tratamentos e atendimento prioritário em serviços de saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Garantir que os pacientes renais não sejam prejudicados pela distância para o tratamento é uma medida que visa melhorar a qualidade de vida desses cidadãos e assegurar que possam receber os cuidados adequados de forma eficiente e em tempo hábil.

Por fim, é importante ressaltar que este projeto de lei também reforça a responsabilidade do poder público em assegurar o acesso à saúde de forma equitativa, atendendo às necessidades dos pacientes renais crônicos com a devida urgência e consideração, como parte de um compromisso mais amplo de proteção e promoção da saúde no país.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2025.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

